

RESOLUÇÃO Nº 0093/25

Dispõe sobre a homologação do Conselho Universitário da Universidade de Uberaba, referente à aprovação das alterações/atualizações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação.

O Reitor da Universidade de Uberaba, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, de conformidade com o artigo 13 de seu Estatuto, e de acordo com a reunião de Conselho Universitário, realizada no dia 03 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º Homologar a decisão plenária do Conselho Universitário, que aprovou as alterações/atualizações do Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade de Uberaba, conforme documento anexo.

Art.2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uberaba, 03 de julho de 2025.



Marcelo Palmério
Presidente do Conselho Universitário
Reitor



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA
UNIVERSIDADE DE UBERABA**

Uberaba, MG

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	1
<i>Da Natureza, dos Objetivos e da Duração</i>	<i>1</i>
CAPÍTULO I.....	1
<i>Da Natureza</i>	<i>1</i>
CAPÍTULO II.....	1
<i>Dos Objetivos</i>	<i>1</i>
CAPÍTULO III.....	2
<i>Da Duração</i>	<i>2</i>
TÍTULO II.....	2
<i>Da Organização Administrativa</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO I.....	2
<i>Do Colegiado</i>	<i>2</i>
CAPÍTULO II.....	4
<i>Da Coordenação</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO III.....	6
<i>Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO IV	6
<i>Da Comissão de Acompanhamento Permanente de Egressos</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO V	8
<i>Da Comissão de Planejamento Estratégico</i>	<i>8</i>
CAPÍTULO VI	9
<i>Da Comissão de Avaliação e Autoavaliação do Programa</i>	<i>9</i>
TÍTULO III.....	11
<i>Da organização Acadêmica</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO I.....	11
<i>Do Corpo Docente e do Orientador</i>	<i>11</i>
CAPÍTULO II.....	12
<i>Do Corpo Discente</i>	<i>12</i>
CAPÍTULO III.....	12
<i>Da adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem</i>	<i>12</i>
TÍTULO IV	14
<i>Da Organização Curricular</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO I.....	14
<i>Da Organização Curricular do Mestrado Acadêmico</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO II.....	15
<i>Da Organização Curricular do Doutorado</i>	<i>15</i>
TÍTULO V	16
<i>Do Regime Acadêmico</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO I.....	16
<i>Da Seleção e permanência</i>	<i>16</i>
CAPÍTULO II.....	17
<i>Da Matrícula</i>	<i>17</i>



CAPÍTULO III	17
<i>Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Disciplinas e do Desligamento</i>	17
CAPÍTULO IV	18
<i>Da Frequência e da Avaliação Escolar</i>	18
CAPÍTULO V	18
<i>Do Aproveitamento de Disciplinas</i>	18
CAPÍTULO VI	18
<i>Da Orientação</i>	18
CAPÍTULO VII	21
<i>Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Mestrado</i> ...	21
CAPÍTULO VIII	22
<i>Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Doutorado</i> ..	22
CAPÍTULO IX	23
<i>Da Defesa da Dissertação e da Certificação</i>	23
CAPÍTULO X	24
<i>Da Defesa da Tese e da Certificação</i>	24
TÍTULO VI	25
<i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i>	25



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE UBERABA

TÍTULO I

Da Natureza, dos Objetivos e da Duração

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba, doravante denominado PPGE/UNIUBE ou, simplesmente, PPGE, rege-se pela legislação da Educação Superior, pelo Estatuto da Universidade de Uberaba, pelo Regimento Geral da Universidade de Uberaba, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Uberaba, por este Regulamento e pelas normas baixadas pelo Colegiado do PPGE.

Art. 2º O PPGE é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico, pelo curso de Doutorado Acadêmico e pelas atividades que deles se originem, com vistas à obtenção do título de mestre e de doutor, respectivamente.

Parágrafo único. O PPGE tem como área de concentração a Educação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º O PPGE tem por objetivo geral produzir conhecimentos e formar profissionais para atividades de pesquisa e docência na área da educação.

Art. 4º O PPGE tem como objetivos específicos:

I - promover o debate e a reflexão sobre desenvolvimento profissional docente, processos educacionais e seus fundamentos e práticas;

II - formar docentes e pesquisadores para atividades de pesquisa, docência, gestão e assessorias técnica e pedagógica;

III - desenvolver e difundir estudos e investigações nas linhas de Pesquisa do PPGE, considerando as demandas regionais e nacionais da área da educação.

CAPÍTULO III

Da Duração

Art. 5º A duração mínima para a conclusão do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação, incluindo a defesa da dissertação, é de 18 meses, e a máxima, de 24 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno regular se matricular.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso, por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

I - tiver concluído todos os créditos, exceto os referentes às atividades complementares e à defesa de dissertação;

II - apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer do orientador.

Art. 6º A duração mínima para a conclusão do Curso de Doutorado em Educação, incluindo a defesa da tese, é de 36 meses, e a máxima, de 48 meses, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderá ser concedida a prorrogação do prazo para a conclusão do curso, por um período máximo de seis meses, ao aluno que:

I - tiver concluído todos os créditos, exceto os referentes à produção bibliográfica e à tese;

II - apresentar requerimento com justificativa circunstanciada e acompanhada de parecer do orientador.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 7º O PPGE está vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPEPE) da Universidade de Uberaba.

Art. 8º Compõem a estrutura organizacional do PPGE:

I - o Colegiado do PPGE, órgão de natureza consultiva e deliberativa;

II - a coordenação, com função executiva.

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 9º O PPGE terá um Colegiado constituído por membros natos e eleitos:

- I - pelo presidente, que é o Coordenador do Curso;
- II - pelo Vice-coordenador, quando houver indicação pelo Reitor;
- III - por 5 (cinco) docentes do corpo permanente do PPGE, eleitos por seus pares, e mais um suplente;
- IV - por um aluno regular do curso de mestrado, eleito por seus pares;
- V - por um aluno regular do curso de doutorado, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10. Caberá ao Colegiado:

- I - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento do PPGE, ou referentes a casos omissos;
- II - homologar a programação quanto à oferta de disciplinas, às atividades extracurriculares programadas e ao calendário letivo, respeitado o calendário acadêmico da UNIUBE;
- III - deliberar sobre a adequação da organização curricular, a dinâmica e o funcionamento das linhas de pesquisa o desempenho das linhas de pesquisa e propor alterações e/ou extinção e criação de novas linhas;
- IV - homologar o edital do processo seletivo para o ingresso nos cursos, proposto pela Coordenação;
- V - deliberar sobre o número de vagas e a distribuição de orientandos, observadas as disposições da CAPES, da UNIUBE, da PROPEPE e do PPGE;
- VI - deliberar sobre o número de vagas para alunos especiais, ouvidos os professores das disciplinas eletivas;
- VII - homologar os nomes dos professores que comporão as bancas para as defesas de dissertação e de tese;
- VIII - homologar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação de dissertação e de tese;
- IX - homologar pareceres relativos à vida acadêmica do PPGE;
- X - homologar as defesas de dissertação e de tese;

XI - homologar a indicação dos docentes sugeridos pelo orientador para atuarem como coorientadores;

XII - deliberar sobre situações concernentes à vida acadêmica discente – aproveitamento de disciplinas anteriormente cursadas, trancamento e desligamento do curso pelos discentes e outros recursos;

XIII - deliberar sobre a prorrogação de prazos para conclusão de cursos, solicitada pelos discentes com o parecer do orientador;

XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGE pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XV - deliberar sobre a prestação de contas referentes à aplicação dos recursos alocados no PPGE;

XVI - deliberar, em grau de recurso, quanto às decisões do Coordenador;

XVII - deliberar sobre a realização de cursos, eventos, estágios, grupos de estudo, convênios e intercâmbios de interesse acadêmico visando ao bom andamento das atividades do PPGE;

XVIII - fornecer informações que subsidiem ações da PROPEPE relativas ao credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGE;

XIX - deliberar sobre resoluções que regulem atividades específicas do PPGE;

XX - deliberar sobre a criação de comissões para atividades específicas do PPGE.

Art. 11. O Colegiado do PPGE se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias e as extraordinárias serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Será exigida a presença de, no mínimo, 75% do total dos membros do Colegiado, para qualquer deliberação.

CAPÍTULO II

Da Coordenação

Art. 12. A Coordenação será exercida por um Coordenador nomeado pelo Reitor, dentre os professores do corpo permanente do PPGE, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. Poderá ser indicado pelo Reitor um Vice-coordenador, dentre os professores do corpo permanente do PPGE, o qual auxiliará o coordenador e o substituirá nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo, podendo ser reconduzido.

Art. 13. Caberá ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado e orientar suas atividades;
- II - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;
- III - representar o PPGE, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;
- IV - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- V - apresentar ao Colegiado os nomes dos docentes sugeridos pelo orientador para compor as bancas dos exames de qualificação e ou das defesas de dissertação e de tese;
- VI - informar às instâncias competentes, para que se tomem as providências cabíveis, os nomes dos docentes que integrarão as bancas para as defesas de dissertação e de tese;
- VII - propor ao Colegiado as normas e o Edital para o processo seletivo de ingresso no PPGE;
- VIII - apresentar ao Colegiado, proposta de aplicação de recursos provenientes da UNIUBE ou de agências financiadoras externas;
- IX - apresentar anualmente, ao Colegiado, prestação de contas da aplicação dos recursos provenientes da UNIUBE ou de agências financiadoras externas;
- X - buscar recursos materiais e humanos para manter e ampliar o PPGE, propondo planos específicos à PROPEPE e aos demais órgãos superiores da Universidade;
- XI - elaborar o projeto de orçamento do PPGE, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade, submetendo-o ao Colegiado;
- XII - submeter ao Colegiado os planos de ensino, de pesquisa e de prestação de serviços a serem desenvolvidos no âmbito do PPGE, a cada semestre;
- XIII - aprovar o Plano de Atividade Docente, elaborado anualmente;
- XIV - acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração;

XV - organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica, o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e o reconhecimento do PPGE, estabelecidos pela legislação vigente;

XVI - interagir com as unidades acadêmicas de graduação e com os órgãos suplementares e de assessoramento geral da Universidade, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVII - estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas e privadas, para incremento do ensino e da pesquisa;

XVIII - propor a criação de outras comissões, destinadas ao atendimento de demandas específicas da organização administrativa do PPGE, conforme explicitado em regulamentos próprios.

CAPÍTULO III

Da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas

Art. 14. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas tem como atribuição executar e coordenar a seleção de candidatos às bolsas de estudo, assim como acompanhar o desempenho dos bolsistas.

Art. 15. A composição, as atribuições e o funcionamento da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas serão definidos e explicitados em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da Comissão de Acompanhamento Permanente de Egressos

Art. 16. A Comissão de Acompanhamento Permanente de Egressos (CAPE) tem como finalidade acompanhar, registrar e analisar a trajetória acadêmica, profissional e social dos egressos do PPGE, com o objetivo de subsidiar o aprimoramento contínuo das ações formativas, curriculares e institucionais.

Art. 17. São objetivos da CAPE:

- I – Manter atualizado o cadastro de egressos do curso/programa;
- II – Identificar a inserção profissional e acadêmica dos egressos;
- III – Promover ações de integração entre egressos, discentes e docentes;
- IV – Avaliar o impacto social, acadêmico e profissional da formação oferecida;

- V – Coletar sugestões e avaliações dos egressos sobre o curso/programa;
- VI – Fomentar a participação dos egressos em atividades acadêmicas e institucionais.
- VII - Estimular a criação de redes de colaboração entre egressos e a comunidade acadêmica;
- VIII - Divulgar oportunidades de formação continuada, eventos científicos e desenvolvimento profissional aos egressos;
- IX- Produzir relatórios periódicos com dados e análises sobre os egressos, para subsidiar decisões pedagógicas e administrativas.

Art. 18. A CAPE será composta por:

- I – Um (a) coordenador(a), preferencialmente docente permanente do Programa;
- II – Um (a) docente vinculados(a) ao Programa;
- III – Um (a) representante discente de Mestrado regularmente matriculado(a);
- IV – Um (a) representante discente de Doutorado regularmente matriculado(a);
- IV – Um (a) egresso(a), convidado(a) ou eleito(a) a cada biênio.

Parágrafo único. A composição da comissão será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. Compete à CAPE:

- I – Elaborar e aplicar instrumentos de pesquisa com os egressos;
- II – Sistematizar e analisar os dados coletados;
- III – Elaborar relatórios periódicos para o Colegiado e para órgãos de avaliação;
- IV – Propor ações de melhoria com base nos dados coletados;
- V – Divulgar iniciativas institucionais de interesse dos egressos;
- VI – Incentivar a participação dos egressos em atividades de extensão, pesquisa e ensino;
- VII - Colaborar com a construção de indicadores de desempenho e impacto dos egressos na sociedade e no mercado de trabalho;

VIII - Manter canais de comunicação permanentes com os egressos, promovendo o vínculo institucional e o retorno qualificado ao curso/programa.

CAPÍTULO V

Da Comissão de Planejamento Estratégico

Art. 20. A Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) tem por finalidade coordenar, propor, acompanhar e avaliar ações voltadas ao planejamento e ao desenvolvimento estratégico do Programa, em consonância com a Comissão de Avaliação e Autoavaliação do Programa, com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com as diretrizes da Instituição.

Art. 21. São objetivos da CPE:

I – Conduzir processos participativos de elaboração, revisão e avaliação do planejamento estratégico do Programa;

II – Estabelecer metas de curto, médio e longo prazos;

III – Promover a articulação entre ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;

IV – Subsidiar a tomada de decisões estratégicas com base em indicadores e diagnósticos;

V – Acompanhar a execução das ações e propor ajustes quando necessário;

VI – Sistematizar e divulgar os resultados das ações de planejamento à comunidade acadêmica;

VII - Identificar oportunidades de inovação e desenvolvimento institucional com base em tendências e cenários emergentes;

VIII - Fortalecer a cultura de avaliação e autoavaliação contínua no âmbito do Programa.

Art. 22. A CPE será composta por:

I – Um (a) coordenador(a) geral, designado(a) pela Coordenação do Programa;

II – Dois (duas) representantes docentes do Programa;

III – Um (a) representante discente;

IV – Um (a) representante da CPA (Comissão Própria de Avaliação).

Parágrafo único. A composição da CPE poderá ser ampliada de acordo com a especificidade das ações planejadas.

Art. 23. Compete à CPE:

- I – Elaborar e revisar periodicamente o Plano de Desenvolvimento do Programa;
- II – Estabelecer indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação das metas;
- III – Promover reuniões de alinhamento estratégico com os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;
- IV – Monitorar o cumprimento das ações previstas e propor correções de rota;
- V – Garantir o alinhamento do planejamento com as políticas institucionais e com os documentos orientadores do sistema educacional nacional (PDI, PPC, portarias CAPES, etc.);
- VI – Produzir relatórios e prestar contas das atividades à Direção, Coordenação ou Colegiado responsável;
- VII – Analisar periodicamente os cenários internos e externos, identificando riscos e oportunidades para o Programa;
- VIII – Incentivar a cultura de planejamento participativo, promovendo escutas e consultas à comunidade acadêmica;
- IX – Articular-se com outras comissões e setores institucionais para integrar ações e potencializar os resultados planejados.

CAPÍTULO VI

Da Comissão de Avaliação e Autoavaliação do Programa

Art. 24. A Comissão de Avaliação e Autoavaliação do Programa (CAAP) tem por finalidade planejar, coordenar, executar e sistematizar os processos de avaliação interna e autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Educação, conforme diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG).

Art. 25. São objetivos da CAAP:

- I – Implementar um processo contínuo e participativo de avaliação e autoavaliação do Programa;

II – Identificar potencialidades, fragilidades e oportunidades de melhoria nas dimensões acadêmica, científica, pedagógica e de gestão;

III – Subsidiar a construção e a revisão do planejamento estratégico do Programa;

IV – Apoiar a preparação dos relatórios anuais e quadrianuais exigidos pela CAPES;

V – Promover a cultura institucional de avaliação formativa e reflexiva;

VI – Contribuir para o aprimoramento da qualidade da formação discente e da produção docente;

VII - Estimular a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos, promovendo escutas qualificadas e devolutivas;

VIII - Utilizar os resultados da autoavaliação para o aperfeiçoamento de práticas pedagógicas, científicas e de gestão institucional.

Art. 26. A CAAP será composta por:

I – Um (a) coordenador(a), designado(a) pela coordenação do Programa;

II – Dois (duas) docentes permanentes do Programa;

III – Um (a) discente regularmente matriculado(a), indicado(a) pelo corpo discente;

IV – Um (a) docente externo ao Programa;

IV – Um (a) egresso(a), convidado(a) a cada ciclo avaliativo.

Parágrafo único. A composição da comissão poderá ser renovada a cada ciclo avaliativo ou a critério do Colegiado.

Art. 27. Compete à CAAP:

I – Elaborar o plano de autoavaliação do Programa, com definição de eixos, objetivos, instrumentos, indicadores e cronograma;

II – Aplicar instrumentos de coleta de dados (questionários, entrevistas, grupos focais etc.);

III – Sistematizar e analisar os dados coletados, promovendo devolutivas à comunidade acadêmica;

IV – Produzir relatórios de autoavaliação a serem aprovados pelo Colegiado do Programa;

V – Contribuir para a elaboração do relatório Sucupira e para os processos de avaliação externa;

VI – Promover momentos formativos e de debate sobre avaliação e qualidade na pós-graduação.

TÍTULO III

Da organização Acadêmica

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente e do Orientador

Art. 28. O corpo docente será constituído por professores do quadro da UNIUBE, doutores em educação e áreas afins, conforme a legislação vigente.

§ 1º Poderão integrar o corpo docente, por indicação do Colegiado, professores colaboradores e visitantes, para atividades de ensino, orientação e pesquisa.

§ 2º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes que atuam no PPGE serão definidos pelo Conselho Universitário, em Resolução própria.

Art. 29. Compete ao corpo docente do PPGE:

I - desenvolver atividades relativas aos componentes curriculares;

II - desenvolver atividades de orientação de dissertação e/ou tese;

III - propor, desenvolver e/ou coordenar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - compor comissões, bancas examinadoras de exames de qualificação e de defesa de dissertação e de tese;

V - desempenhar atividades acadêmicas e administrativas, observados os dispositivos regulamentares da CAPES e da Instituição;

VI - propor ao Colegiado do PPGE: criação, modificação ou extinção de componentes curriculares; convênios interinstitucionais e parcerias; aquisição de recursos materiais para docência e pesquisa; grupos de estudos e pesquisas, associação a entidades de caráter científico ou outras, de interesse do PPGE, dentre outras discussões pertinentes.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 30. O corpo discente do PPGE será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Entendem-se por alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo e matriculados nos cursos.

§ 2º São alunos especiais aqueles que tenham sido aprovados em processo seletivo específico.

Art. 31. O número de vagas destinado aos alunos especiais será definido pelo Colegiado do PPGE, ouvidos os professores das disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O aluno especial poderá cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas.

CAPÍTULO III

Da adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem

Art. 32. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem, constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas, inovadoras e tecnologias educacionais.

Parágrafo único. A operacionalização dos processos híbridos de ensino e aprendizagem envolve a combinação de ações presenciais com atividades remotas, que partem de um conjunto de procedimentos metodológicos que englobam a interação entre ambientes presenciais e digitais para potencializar as diversas atividades acadêmicas realizadas no percurso formativo.

Art. 33. É vedado:

- I - o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática.
- II - a oferta de disciplinas ou o percurso formativo de forma completamente remota.

Art. 34. A implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem tem por premissas:

- I - Possibilitar a interação contínua entre docentes, discentes e pesquisadores dos PPGEs;
- II - Estimular a colaboração em atividades de pesquisa, orientação acadêmica e extensão;

III - Compartilhar conteúdos e recursos educacionais entre os PPGEs da Uniube e instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

IV - Facilitar a composição e a execução de bancas examinadoras de qualificações, defesas *de dissertações, teses e/ou outros produtos acadêmicos*;

V - Fortalecer a interação síncrona entre grupos de estudos, redes de pesquisa e comunidades científicas vinculadas aos PPGEs, programas e projetos de extensão, em diferentes localidades;

VI - Ampliar a internacionalização por meio de ações colaborativas com centros e programas de excelência no exterior;

VII - Integrar tecnologias digitais inovadoras para potencializar práticas pedagógicas e científicas colaborativas no âmbito da pós-graduação.

Art. 35. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem podem compreender atividades acadêmicas da Uniube, tais como e sem prejuízo de outras:

I - aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;

II - estudos de caso, leituras dirigidas e debates realizados em plataformas digitais;

III - atividades redacionais e produção de artigos científicos com suporte de ferramentas colaborativas online;

IV - orientação de pesquisas temáticas e disciplinares através de encontros virtuais síncronos;

V - organização de grupos de estudo e pesquisa, bem como de redes de pesquisa, que integrem participantes da Uniube e de diferentes IES nacionais ou internacionais;

VI - bancas de qualificação e de defesa de dissertação, de tese ou de outra modalidade de trabalho de conclusão de curso, com a possibilidade de participação remota de avaliadores;

VII – reuniões de colegiados do PPGE, comissões e/ou outras reuniões inerentes às atividades do Programa;

VIII – projetos e/ou programas de extensão que envolvam diferentes atividades e/ou ações, tais como oficinas, minicursos, palestras, cursos, eventos e/ou outras atividades afins;

IX - Realização de webinários, simpósios e oficinas virtuais com a participação de especialistas convidados, nacionais e estrangeiros;

X - Compartilhamento e desenvolvimento de materiais didáticos digitais, bancos de dados e acervos científicos interinstitucionais.

Parágrafo único. Os trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial. A oferta de disciplinas ou o percurso formativo poderá se dar de forma completamente presencial ou por meio da combinação de encontros presenciais com encontros remotos.

TÍTULO IV

Da Organização Curricular

CAPÍTULO I

Da Organização Curricular do Mestrado Acadêmico

Art. 36. O currículo, orientado pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, compreende disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais, seminário de pesquisa, atividades complementares, orientação, exame de qualificação e defesa da dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias destinam-se à formação básica na área da Educação.

§ 2º As disciplinas eletivas e os tópicos especiais destinam-se às especificidades teórico metodológicas das Linhas de Pesquisa.

§ 3º Como atividades complementares será considerado o conjunto da produção científica, da participação em eventos científicos da área ou em outras atividades definidas pelo Colegiado do PPGE.

§ 4º O seminário de pesquisa destina-se à análise e discussão dos projetos de pesquisa dos discentes.

Art. 37. Para integralização curricular do Curso de Mestrado, será exigida a aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira e o cumprimento de 30 créditos, distribuídos em:

I - duas disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos cada uma;

II - três disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos cada uma;

III - atividades complementares, 4 (quatro) créditos;

IV - seminário de pesquisa, 1 (um) crédito;

V - orientação, 4 (quatro) créditos;

VI - exame de qualificação, 3 (três) créditos; e

VII - defesa da dissertação, 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

CAPÍTULO II

Da Organização Curricular do Doutorado

Art. 38. Os componentes curriculares, orientados pela Área de Concentração e Linhas de Pesquisa, compreendem disciplinas obrigatórias, seminário de tese, disciplinas eletivas e/ou tópicos especiais, produção bibliográfica, orientação, exame de qualificação e defesa de tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e o seminário de tese destinam-se à formação básica na área da Educação.

§ 2º As disciplinas eletivas e os tópicos especiais destinam-se às especificidades teórico-metodológicas das Linhas de Pesquisa.

I - As disciplinas eletivas cursadas no Mestrado e computadas na integralização curricular desse curso não serão computadas na integralização curricular do Doutorado.

§ 3º O seminário de tese destina-se à análise e discussão dos projetos de pesquisa dos discentes.

Art. 39. Para a integralização curricular do Curso de Doutorado, será exigida a aprovação em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras e o cumprimento de 60 créditos, assim distribuídos:

I - duas disciplinas obrigatórias, 4 (quatro) créditos cada uma;

II - um seminário de tese, 3 (três) créditos;

III - três disciplinas eletivas, 2 (dois) créditos cada uma;

IV - produção bibliográfica, 6 (seis) créditos;

V - orientação, 8 (oito) créditos;

VI - exame de qualificação, 11 (onze) créditos;

VII - defesa da tese: 18 (dezoito) créditos.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Da Seleção e permanência

Art. 40. O ingresso no PPGE dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, definido por Edital Próprio, em conformidade com as políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade da Uniube e em conformidade com as normas estabelecidas pelo Colegiado, exigindo-se do candidato a titulação mínima de graduação plena em cursos reconhecidos pelo MEC para o Mestrado, e a titulação de Mestre em cursos reconhecidos pela CAPES para o doutorado.

Art. 41. O número de vagas e a periodicidade da seleção para os cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidos pelo Colegiado, respeitadas as especificidades de cada curso e as orientações da PROPEPE.

Art. 42. O Colegiado divulgará, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, o edital de seleção específico, contendo o período de inscrições, o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, os critérios e instrumentos de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as atividades de avaliação.

Art. 43. Para se inscrever nos exames de seleção, o candidato deverá preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos pelo edital.

Art. 44. O processo de seleção para ingresso no PPGE será organizado e conduzido por comissão aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O trabalho da comissão será orientado pelas normas gerais da UNIUBE para os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* e pelas deliberações do Colegiado.

Art. 45. O ingresso no PPGE se dará por processo seletivo, observadas as diretrizes do PDI quanto à política de ações afirmativas, e constará de:

- a) prova escrita;
- b) análise do curriculum vitae com os documentos comprobatórios dos últimos 3 anos;
- c) análise da proposta de pesquisa.

Parágrafo único. A comissão estabelecerá critérios de avaliação de cada um dos itens mencionados em função dos objetivos do PPGE. Estas etapas podem sofrer alterações em atendimento a convênios ou credenciamentos específicos para ofertas de vagas.

Art. 46. Os referidos critérios deverão ser aprovados pelo Colegiado antes de sua publicação.

Art. 47. Após a seleção, o aluno aprovado deverá efetivar sua matrícula dentro do prazo previsto e apresentar os documentos exigidos de acordo com as normas de matrícula da UNIUBE.

Parágrafo único. A permanência dos discentes de Mestrado e Doutorado observará as políticas afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 48. A matrícula do aluno regular é semestral, por componente curricular ou atividade acadêmica, com anuência do orientador.

CAPÍTULO III

Do Trancamento de Matrícula, do Cancelamento de Disciplinas e do Desligamento

Art. 49. O estudante que necessitar interromper seus estudos durante o prazo estipulado para o Curso poderá solicitar o trancamento de sua matrícula, apenas uma vez, e por um período máximo de 6 (seis) meses, para o Mestrado, e de, no máximo, 6 (seis) meses, para o Doutorado.

§ 1º A solicitação deverá ser fundamentada e acompanhada do parecer do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento será computado para o fim de integralização curricular.

Art. 50. O aluno poderá requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas, observadas as normas institucionais vigentes.

Art. 51. O aluno será desligado do PPGE nas seguintes situações:

- I - se, voluntariamente, solicitar o seu desligamento por escrito;
- II - se exceder o prazo máximo previsto para a conclusão do curso;
- III - se deixar de efetuar matrícula por dois semestres consecutivos.

Parágrafo único. No caso dos incisos II e III, o desligamento do aluno será precedido de comunicação formal da Secretaria do PPGE e encaminhada com 30 dias de antecedência para o endereço do aluno, cadastrado na secretaria.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e da Avaliação Escolar

Art. 52. A frequência às atividades das disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das respectivas cargas horárias.

Art. 53. Para cada disciplina será atribuído um conceito, que indicará o aproveitamento escolar do aluno, de acordo com a seguinte equivalência: A: Excelente (9,0 a 10,0); B: Bom (7,0 a 8,9); C: Regular (5,0 a 6,9); D: Insuficiente (0 a 4,9) e H: habilitado, para outros componentes curriculares.

Parágrafo único. Será aprovado em cada disciplina o aluno que obtiver conceitos A, B, C, H e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO V

Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 54. O aluno regular poderá requerer o aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação em Educação e áreas afins, *stricto sensu*, credenciados pela CAPES.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste artigo, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º Caberá ao Colegiado a deliberação sobre o aproveitamento dos créditos.

§ 3º O número de créditos a ser aproveitado não poderá ser superior a 4 (quatro), para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 4º O aproveitamento dos créditos refere-se a disciplinas eletivas e obrigatórias para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 5º O aproveitamento dos créditos cursados, de que trata o *caput*, não poderá ultrapassar o prazo de 5 anos entre a sua conclusão e a solicitação de aproveitamento.

§ 6º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria do PPGE, acompanhado do histórico escolar, contendo cargas horárias, disciplinas cursadas, notas/conceitos, ementas e programas das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VI

Da Orientação

Art. 55. Cada aluno será orientado por docente credenciado para o curso em que estiver matriculado.

§ 1º A orientação será assumida por docente credenciado como colaborador ou visitante, desde que sua permanência no PPGE se estenda até a conclusão da dissertação ou tese.

§ 2º A atividade de orientação poderá ser compartilhada por um coorientador, por sugestão do orientador e deliberação do Colegiado.

Art. 56. Se necessário, poderá haver mudança de orientador, a pedido deste ou do orientando, desde que aprovada pelo Colegiado.

Art. 57. O orientador de cada aluno será definido pelo Colegiado, no primeiro bimestre do curso, considerando a linha de pesquisa, o tema do projeto e a sua afinidade com o campo de investigação do docente.

Art. 58. Compete ao orientador:

I - estabelecer com o orientando um cronograma de trabalho, acompanhando regularmente sua execução;

II - organizar com o orientando um plano geral de estudos e a composição de seu currículo;

III - acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas do orientando;

IV - programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da pesquisa e elaboração da dissertação ou tese;

V - estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos;

VI - solicitar a constituição das bancas examinadoras para o exame de qualificação e defesa de dissertação ou de tese, indicando a data de sua realização, sugerindo os examinadores e presidindo o trabalho delas;

VII - supervisionar o cumprimento das exigências feitas pelas bancas do exame de qualificação e de defesa.

Art. 59. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador, o Colegiado do curso indicará o seu substituto, observando parecer das Linhas de Pesquisa.

Art. 60. Em caso de solicitação de mudança de orientação no âmbito do PPGE:

I – o/a aluno/a requerente encaminhará à Secretaria do PPGE a solicitação de mudança de orientação conforme formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do PPGE, devidamente preenchido e assinado;

II - o/a orientador/a registrará sua manifestação em relação ao pedido apresentado pelo/a respectivo/a orientado/a em formulário próprio disponibilizado na página eletrônica do PPGE, e encaminha o formulário devidamente preenchido e assinado para a Secretaria do PPGE;

III - a Secretaria do PPGE, de posse da documentação supracitada encaminha à Coordenação da respectiva Linha de Pesquisa para os devidos procedimentos no âmbito da Linha, o que inclui a indicação e anuência do docente do PPGE que assumirá a nova orientação;

IV - a mudança de orientação pode se dar para docente da Linha de vínculo do/a orientando/a ou para outra linha de pesquisa, desde que devidamente justificado e desde que o/a orientador/a pretendido/a da outra linha apresente vaga para nova orientação, mediante manifestação de ciência da orientação a ser assumida;

V - concluídos os procedimentos no âmbito da Linha da Pesquisa, a Coordenação da Linha de Pesquisa registra sua manifestação em relação ao pedido de mudança de orientação, em formulário próprio, disponibilizado na página eletrônica do PPGE e encaminha para a Secretaria do PPGE.

VI - a solicitação de troca de orientador/a pode se dar por apenas uma vez, considerando como prazo limite a realização do exame de qualificação no tempo regulamentar, desconsiderada a prorrogação de prazo.

§ 1º nos casos em que o/a requerente pela mudança de orientação for o/a docente, esta solicitação deverá ser estar devidamente fundamentada e acompanhada das seguintes informações:

- I - indicação do docente do PPGE da mesma Linha de Pesquisa para assumir a orientação;
- II - documento em que o/a pós-graduando/a sub sua orientação se manifesta em relação à mudança de orientação solicitada;
- III - documento com manifestação de concordância do/a docente do PPGE indicado/a para assumir orientação.

§ 2º Mediante a ausência de qualquer documentação acima referida, a Secretaria do PPGE, sob a orientação da Coordenação do Programa, realizará as diligências necessárias para que posteriormente o pedido de mudança de orientação possa ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º De posse da documentação pertinente, deverá a Presidência do Colegiado do PPGE pautar em reunião Colegiado para a devida apreciação a respectiva solicitação de mudança.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Mestrado

Art. 61. O aluno do PPGE deverá submeter-se ao exame de qualificação até o 18º mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro período letivo.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, mediante solicitação do aluno, parecer do orientador e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º O depósito do texto para o Exame de Qualificação deverá ser feito na Secretaria do PPGE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

§ 3º Em caso de reprovação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para a reapresentação do texto.

Art. 62. O Exame de Qualificação será realizado após o cumprimento dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias e eletivas, seminário de pesquisa e aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. A banca examinadora indicada pelo orientador deverá ser composta por 03 (três) membros titulares e um suplente e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador seu membro nato e seu presidente.

Art. 63. A banca examinadora avaliará o trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento, e emitirá parecer, por escrito, na ata do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar na ata do Exame de Qualificação.

Art. 64. O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira até 18º mês, a contar da data da matrícula.

§ 1º O certificado de proficiência em língua estrangeira a ser apresentado junto ao Colegiado do PPGE deve estar com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

§ 2º O certificado de proficiência a ser aceito pelo Colegiado do curso deve atestar proficiência em uma das línguas estrangeiras relacionadas, quais sejam Alemão, Inglês, Espanhol, Italiano, Francês e Russo.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação e do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no curso de Doutorado

Art. 65. O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 36º mês do ingresso no curso, contado a partir do início do primeiro período letivo.

§ 1º Esse prazo poderá ser prorrogado por mais seis meses, mediante solicitação do aluno, parecer do orientador e aprovação do Colegiado.

§ 2º O depósito do texto para o Exame de Qualificação deverá ser feito na Secretaria do PPGE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§ 3º Em caso de reprovação, o doutorando terá até 60 (sessenta) dias para reapresentação do texto.

Art. 66. A banca examinadora indicada pelo orientador deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente e aprovada pelo Colegiado, sendo o orientador seu membro nato e seu presidente.

§ 1º A banca examinadora avaliará o trabalho, apresentando sugestões, propondo reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento, e emitirá parecer por escrito, na ata do Exame de Qualificação.

§ 2º O resultado final, na forma de Aprovado ou Não Aprovado, deverá constar na ata do Exame de Qualificação.

Art. 67. O aluno deverá apresentar certificado de proficiência na segunda língua estrangeira, até o 36º mês, a contar da data da matrícula.

§ 1º O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo a primeira delas aquela atestada por meio do histórico acadêmico do Curso de Mestrado. Quando não atestada por meio do histórico, deverá apresentar certificado de proficiência em duas línguas estrangeiras, com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

§ 2º O certificado de proficiência na segunda língua estrangeira deve ser diferente da proficiência em língua estrangeira realizada no curso de Mestrado.

§ 3º O certificado de proficiência na segunda língua estrangeira a ser apresentado junto ao Colegiado do PPGE deve estar com a validade vigente, desde que contemple a data da matrícula no curso.

§ 4º O certificado de proficiência a ser aceito pelo Colegiado do curso deve atestar proficiência em uma das línguas estrangeiras relacionadas, quais sejam Alemão, Inglês, Espanhol, Italiano, Francês e Russo.

CAPÍTULO IX

Da Defesa da Dissertação e da Certificação

Art. 68. O aluno, após a integralização dos créditos nos componentes curriculares, aprovado em Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e em Exame de Qualificação deverá submeter-se à Defesa da Dissertação, mediante solicitação do orientador.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, em formulários próprios, a serem entregues na Secretaria do PPGE.

Art. 69. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, sendo composta pelo orientador, membro nato e seu presidente, e por 2 (dois) membros doutores ou portadores de títulos equivalentes, um dos quais externo à UNIUBE.

Parágrafo único. A banca examinadora contará com dois membros suplentes, sendo um pertencente ao quadro de docentes do PPGE e outro externo à UNIUBE.

Art. 70. Após a sessão de defesa, cada membro da banca examinadora expressará a sua avaliação, definindo se o candidato será considerado aprovado ou não aprovado.

Parágrafo único. Não havendo consenso, prevalecerá o parecer da maioria.

Art. 71. Da sessão de avaliação da dissertação será lavrada uma ata pelo secretário do PPGE, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

Art. 72. A homologação da defesa pelo Colegiado ficará condicionada ao depósito da dissertação, acompanhado de comprovante de submissão de um artigo científico derivado da pesquisa desenvolvida, a um periódico indexado da área, submetido após o exame de defesa, com ciência do orientador, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

Parágrafo único. Para esse fim, deverão ser encaminhados, via e-mail da Secretaria do PPGE, o arquivo digital equivalente à dissertação de Mestrado concluída, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE; os formulários de solicitação de depósito; e o comprovante de submissão do artigo científico a um periódico indexado, acompanhado do arquivo digital da submissão.

Art. 73. O aluno que atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de “Mestre em Educação”.

CAPÍTULO X

Da Defesa da Tese e da Certificação

Art. 74. O aluno, após a integralização dos créditos nos componentes curriculares, aprovado em exame de proficiência de língua estrangeira e em exame de qualificação deverá submeter-se à Defesa da Tese, mediante solicitação do orientador.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, em formulários próprios, a serem entregues na Secretaria do PPGE.

Art. 75. A defesa da tese ocorrerá em sessão pública, perante banca examinadora proposta pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, composta pelo orientador, membro nato e seu presidente, por 2 (dois) membros doutores, ou portadores de títulos equivalentes, do PPGE, e por 2 (dois) membros doutores, ou portadores de títulos equivalentes, externos à UNIUBE.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá contar com 2 (dois) membros suplentes, sendo um pertencente ao quadro de docentes do PPGE e outro externo à UNIUBE.

Art. 76. Após a sessão de defesa, cada membro da banca examinadora expressará a sua avaliação, definindo se o candidato será considerado aprovado ou não aprovado.

Parágrafo único. Não havendo consenso, prevalecerá o parecer da maioria.

Art. 77. Da sessão de avaliação da tese será lavrada uma ata pelo secretário do PPGE, que deverá ser assinada por ele próprio e pelos membros da banca.

Art. 78. A homologação da defesa pelo Colegiado ficará condicionada ao depósito da tese, acompanhado de comprovante de submissão de um artigo científico derivado da pesquisa desenvolvida, a um periódico indexado da área, submetido após o exame de defesa, com ciência do orientador, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa.

Parágrafo único. Para esse fim, deverão ser encaminhados, via e-mail da Secretaria do PPGE, o arquivo digital equivalente à tese de Doutorado concluída, atendendo às normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGE; os formulários de solicitação de depósito; e o comprovante de submissão do artigo científico a um periódico indexado, acompanhado do arquivo digital da submissão.

Art. 79. O aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regulamento terá direito à expedição do diploma de "Doutor em Educação".



TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 80. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento em conformidade com o Regimento Geral da UNIUBE e com Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* desta Universidade.

Art. 81. Das decisões do Colegiado caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIUBE.

Art. 82. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade de Uberaba.

Aprovado pela Resolução Nº 0093/25, RCU de 03/07/2025.